

INTERCULTURALIDADE COMO FERRAMENTA ANTIRRACISTA NA EDUCAÇÃO ESCOLAR E NÃO ESCOLAR NA SOCIEDADE CONTEMPORÂNEA

Maimuna Muamy Injai¹

Raimundo Nonato Ferreira do Nascimento²

RESUMO:

No Brasil, as lutas antirracista desencadeada pelo movimento negro tem se intensificado nas últimas décadas e tem envolvidos outros seguimentos da sociedade civil, bem como outras entidades brasileiras em busca do reconhecimento de valores culturais da população negra, na educação escolar e não escolar. Nesse sentido, o conceito de interculturalidade nos parece uma ferramenta importante nesse debate, pois tende a mobilizar e tecer pontos que fortalecem a interação cultural na educação escolar, descentralizando o eurocentrismo para a valorização da diversidade cultural dos povos negros e originários. A criação de uma legislação que visa combater o racismo contra o povo negro e indígena na sociedade brasileira, a exemplo das Leis 10.639/2003, e 11.645/2008, tornando obrigatório na política educacional a implementação do ensino da História e cultura Afro-brasileira, Africana e Indígena na educação básica em toda a rede de ensino pública e privada do país, é um marco em nossa história recente. Contudo, após mais de vinte anos da publicação da primeira lei, ainda vemos em nosso dia-a-dia, situações de discriminação e preconceito contra a população negra e indígena, bem como contra outras minorias. Diante de tal situação propomos a seguinte questão: quais as contribuições e desafios da política antirracista praticada no Brasil? Este estudo tem como objetivo refletir sobre a política antirracista brasileira em vigor, no âmbito da educação escolar e não escolar, no intuito de perceber seus impactos, bem como os fatores que impedem sua implementação. Busca também compreender como a história da África é abordada nas escolas, que autores são trabalhados e como a interculturalidade fortalece o antirracismo.

Palavras-chaves: Políticas antirracista; Lei 10.639/2003 e 11.645/2008; Interculturalidade.

INTRODUÇÃO

O presente artigo pretende analisa a educação escolar e não escolar, por meio da luta antirracista, tendo a interculturalidade como ferramenta que fortalece interação cultural. O objetivo principal e compreender de que maneira a política antirracista reflete na sociedade contemporânea brasileira, no âmbito escolar e não escolar e assim perceber seus impactos.

¹ Graduanda em Ciências Sociais, Universidade Federal do Piauí-UFPI e-mail: injaimaimunamuamy@gmail.com

² Prof. Dr. em Antropologia, Universidade Federal do Piauí-UFPI, E-mail: nonatorr@ufpi.edu. Trabalho apresentado na 35ª Reunião Brasileira de Antropologia - RBA. Jul de 2026.

Intenciona ainda, refletir sobre os fatores que impedem a implementação da lei 10. 639/2003, e 11.645/2008 de maneira desenhada na LDB de 1996. Para isso, partimos das seguintes questões: quais as contribuições e desafios da política antirracista praticada no Brasil? Como a história da África é abordada nas escolas e quais autores são trabalhados? Como a interculturalidade fortalece o antirracismo?

Nesse processo reflexivo e na tentativa de responder a essas questões, realizamos uma revisão bibliográfica incluindo as legislações e diretrizes curriculares nacionais. O artigo está organizado a partir desta introdução e mais três partes: Na primeira, procuramos demonstrar ainda que forma resumida, as barreiras que impediram e ainda impedem as pessoas negras de inserir-se no sistema de educação escolar desde o período do Brasil Colônia, até a atualidade. Na segunda, refletimos sobre a luta do movimento negro no Brasil, contra a discriminação e a, desigualdade racial, e sua contribuição com a luta antirracista até a a sanção das Leis nº 10.639/2003 e 11.645/2008 que alteram a Lei nº 9.394/1996 visando a implementação da história e cultura afro-brasileira e africana e indígena nas redes de ensino do país. Na terceira e última parte, abordamos a interculturalidade como elo que fortalece a educação escolar e não escolar, para uma emancipação das relações étnico-racial no Brasil e para a construção de um país mais justo e igualitário. Nosso interesse aqui é compreender a política educacional antirracista a partir das lei 10.639/2003 e 11.645/2008 de maneira a compreender os desafios e impactos que a população negra enfrenta, tendo interculturalidade como pano de fundo na luta antirracista, através da perspectiva antropológica.

A LUTA DO POVO PELO DIREITO À EDUCAÇÃO NO BRASIL: UM BREVE HISTÓRICO

Desde início da década de 1930 as lutas do movimento negro no Brasil vem ganhando força através da resistência, nos debates antirracista e pela valorização étnico-racial, tendo como prioridade o reconhecimento e a inclusão do povo negro no sistema da educação, em suma por direitos sociais. Antes, vale lembrar que o discriminação racial não é algo novo, o racismo como conhecemos hoje, teve início desde o final do século XV, quando iniciou-se, os sequestros dos corpos negros do Continente africano pelos europeus; sequestros esses que impulsionaram o avanço capitalistas mundo afora, incluindo a construção das grandes metrópoles (Fanon, 2022, p. 36).

No Brasil, a violência contra o povo negro emana desde Brasil Colônia. Nesta primeira fase da história do Brasil, aos negros, fora destinado apenas o trabalho. No período Imperial a educação escolar continuou sendo hierarquizada aos privilégios do homem branco.

A população negra e indígena mais uma vez foi deixada fora da escola. O próprio Decreto imperial nº 1.331 de fevereiro de 1854, que regulamentou e reestruturou a instituição primária e secundária no Município da Corte não incluí o homem negro nem os indígenas no sistema de ensino. O referido decreto, conhecido como a reforma Couto Ferraz na educação, objetivava excluir os nativos e os escravizados transatlânticos no sistema de ensino. Contudo, vinte anos após a essa reforma, o novo decreto nº 7.031-A de 6 de setembro de 1878, atribuiu a educação escolar para os negros livres ou “homens livres” com mais de quatorze anos, contudo, o acesso era no período noturno (Leis do Imperio do Brasil, 1878).

Após a abolição da escravatura no Brasil e a proclamação da República brasileira, a população negra continuou excluída dos processos educacionais. Embora a Constituição de 1891 estabelecesse princípios republicanos de cidadania, o acesso à escola permaneceu restrito e excludente. O Estado brasileiro priorizou a expansão do ensino primário de forma limitada e desigual, concentrando investimentos nos grandes centros urbanos e atendendo, sobretudo, às camadas sociais mais favorecidas. A população negra, recém-saída do regime escravista, enfrentava obstáculos como pobreza, discriminação racial, trabalho precoce e falta de infraestrutura escolar nas regiões onde vivia. Além disso, a difusão das teorias racialistas e do ideal de “branqueamento” influenciou políticas educacionais que pouco consideravam a necessidade de inclusão dos negros, reforçando mecanismos de exclusão social e educacional.

Apesar desse contexto adverso, a população negra desenvolveu estratégias próprias para ampliar o acesso à educação. Associações beneficentes, clubes recreativos, irmandades religiosas e organizações da imprensa negra passaram a defender a instrução como instrumento de ascensão social, cidadania e combate ao racismo. Em diversas cidades brasileiras, essas entidades organizaram cursos noturnos, escolas comunitárias e campanhas de alfabetização voltadas para crianças e adultos negros, suprimindo parcialmente a omissão do poder público. A educação era compreendida pelas lideranças negras como um elemento fundamental para romper com o legado da escravidão e garantir melhores oportunidades de trabalho, participação política e reconhecimento social (Domingues 2007; Nascimento, 2023).

Seguindo nessa perspectiva, ressaltamos que entre os anos de 1930 e 1990, a luta do movimento negro pela educação consolidou-se como uma das principais estratégias de enfrentamento ao racismo e de reivindicação da cidadania no Brasil (Nascimento 2023). E durante a Era Vargas (1930–1945), organizações como a Frente Negra Brasileira defenderam a ampliação do acesso da população negra à escolarização, promovendo cursos de

alfabetização, ensino profissionalizante e atividades culturais destinadas à formação de crianças, jovens e adultos negros. Após a extinção da Frente Negra, em 1937, outras associações, clubes sociais negros e entidades culturais deram continuidade a esse trabalho, compreendendo a educação como instrumento de emancipação e mobilidade social. Nas décadas seguintes, sobretudo durante o regime militar (1964–1985), o movimento negro passou a denunciar a exclusão educacional e a ausência da história e da cultura afro-brasileira nos currículos escolares, evidenciando que o sistema educacional reproduzia desigualdades raciais e contribuía para a manutenção do preconceito.

A partir da década de 1970, com a reorganização do movimento negro e a criação do Movimento Negro Unificado (MNU), em 1978, a pauta educacional ganhou maior projeção política. O movimento passou a reivindicar não apenas a democratização do acesso e da permanência da população negra nas escolas e universidades, mas também a reformulação dos currículos, a valorização da história da África e da contribuição dos povos afro-brasileiros para a formação nacional, além da capacitação de professores para o enfrentamento do racismo no ambiente escolar. Essas reivindicações influenciaram o processo de redemocratização e contribuíram para que a Constituição Federal de 1988 reafirmasse o princípio da igualdade e o combate à discriminação racial. Nesse sentido, concordamos com Fanon quando afirma que

É preciso que os povos colonizados, que foram espalhados abandonem a mentalidade que os caracterizou até hoje. O povo que luta, o povo que, graças a luta, estabelece essa nova realidade e a conhece, avança, liberto do colonialismo, prevenido de antemão contra todos os hinos à nação” (Fanon, 2022, p. 140-144).

A Constituição Federal de 1988, ampliou direitos com foco na cidadania, no seu artigo 5º garante a igualdade para todos perante a lei, a liberdade de expressão, e direitos às propriedades sem distinção de qualquer natureza, garantindo a todos o mesmo direito. No inciso XLII do artigo 5º, a prática do racismo constitui crime inafiançável e imprescritível, sujeito à pena de reclusão, nos termos da lei; nessa perspectiva, se espera o fim definitivo do racismo e discriminação. Foi nesse contexto de lutas em busca de uma educação mais inclusiva, que ocorreu a marcha Zumbi dos Palmares, contra o racismo, pela cidadania realizada em Brasília, em 1995. Esta marcha resultou na elaboração do documento que foi entregue ao então Presidente da República Fernando Henrique Cardoso, no qual reivindicava

a implementação de políticas de discriminação positiva para a população negra (Nascimento, 2023).

No campo educacional segundo Nascimento (2023), a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, a Lei 9.394/96, afirma em seu artigo 26, que o ensino de história do Brasil deverá levar em consideração as contribuições das diferentes culturas e etnias na e para a formação do povo brasileiro, principalmente as matrizes indígenas, africanas e europeias. Essa contribuição se tornaria mais efetiva a partir do ano de 2003, quando foi sancionada a Lei 10.639/03, que modificou a Lei 9.394/96, para incluir a obrigatoriedade do ensino de História e Cultura Afro-brasileira e Africana, sendo posteriormente modificada pela Lei 11.645/08 para inserir a temática indígena.

Ainda segundo este autor, as políticas de ações afirmativas que visam ao reconhecimento e à valorização da população negra não podem ser desvinculadas da luta do movimento negro. Embora possamos celebrar a promulgação da lei 10.639/03, como um marco importante no reconhecimento dessa população, faz necessário que a coloquemos como resultado de todo um processo histórico de lutas. Mais do que isso, é preciso reconhecer que a coerção exercida pelo movimento negro e outros movimentos sociais em prol de uma educação antirracista foi responsável pela inclusão da pluralidade cultural como tema transversal nos Parâmetros Curriculares Nacionais (PCNs) e das noções de cultura e diversidade e das relações étnico-raciais, que passaram a integrar as normas estabelecidas pelo Ministério da Educação (MEC), a partir dos anos 1990, com o objetivo de regular o ensino fundamental e médio. E isso tornou-se realidade pela posição política e social alcançada pelo movimento negro (Abreu; Mattos, 2008).

Com a promulgação da Lei 10.69/03, surgiram inúmeros questionamentos sobre o material a ser utilizado como base para o ensino de história africana. Nesse sentido, o projeto História Geral da África, iniciativa da UNESCO, teve uma grande contribuição no processo de implementação da referida lei.

PROJETO: HISTÓRIA GERAL DA ÁFRICA

O Projeto História Geral da África (General History of Africa) foi uma iniciativa da Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (UNESCO). Lançada em 1964, tinha como objetivo produzir uma narrativa da história africana elaborada a partir da perspectiva dos próprios africanos. Este projeto surgiu em um contexto de descolonização do continente africano, quando diversos países conquistaram sua independência política e buscavam reconstruir suas identidades nacionais e culturais. Ressalta-se que até aquele

momento, grande parte da historiografia sobre a África era produzida por autores europeus e marcada por visões eurocêntricas que retratavam o continente como sem história ou civilização própria.

Para mudar essa perspectiva histórica a UNESCO reuniu centenas de especialistas de diferentes países, especialmente historiadores africanos, para elaborar uma obra coletiva baseada em pesquisas arqueológicas, linguísticas, antropológicas e em tradições orais, valorizando a diversidade das sociedades africanas e sua contribuição para a história da humanidade. O resultado foi a publicação de oito volumes, entre 1981 e 1993, abrangendo desde a pré-história africana até o período contemporâneo.

A coleção tornou-se uma das principais referências internacionais sobre a história da África, contribuindo para desconstruir estereótipos e fortalecer o reconhecimento da riqueza cultural, política, econômica e intelectual dos povos africanos. No Brasil, a tradução da obra para o português e sua ampla divulgação pelo Ministério da Educação fortaleceram a implementação da Lei nº 10.639/2003, que tornou obrigatório o ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana na educação básica.

Ao Refletir sobre o ensino da História da África, o economista guineense e especialista em desenvolvimento econômico da África, Carlos Lopes (1995, p. 21), enfatiza a rejeição de conhecimento do continente pelo olhar ocidental, pois segundo ele, durante muito tempo a África era conhecida no Ocidente apenas pelo paradigma que Hegel descreveu, “a inexistência do facto histórico antes da colonização”. Segundo Carlos Lopes, o interesse dos funcionalistas ocidental, em afirmar a inexistência da História do Continente africano, foi a base para a discriminação e da não inclusão do conhecimento científico no ensino africano e na sua diáspora. Nesse sentido, o projeto História Geral da África produzido pela UNESCO em colaboração com nações africanas pós-independência, visa romper com a visão eurocêntrica e racistas, a partir do olhar de quem nasceu e estudou o Continente. Nota-se aí a intenção de uma luta conjunta contra o racismo e a desigualdade racial a nível mundial.

Aqui no Brasil, com a implementação da lei nº 10.639/2003, o projeto Unesco ganhou impulso e resultou em uma parceria com o Ministério da Educação (MEC) e a Universidade Federal de São Carlos (UFSCar), que traduziu para a língua portuguesa e publicou, em 2010, a coleção História Geral da África. Com isso, foi possível também desenvolver materiais didáticos e programas de formação de professores. Essas iniciativas buscaram subsidiar a efetivação da legislação, promovendo uma abordagem crítica e plural da história africana, combatendo estereótipos e contribuindo para a educação das relações

étnico-raciais. Apesar dos avanços, a implementação do projeto no Brasil ainda enfrenta desafios, como a necessidade de ampliar a formação docente, fortalecer políticas públicas e garantir a presença efetiva desses conteúdos nos currículos escolares.

Apesar da importância do referido projeto para o ensino de História da África, ainda percebemos lacunos, no ensino da história afro-brasileira e indígena, ou seja, a história dos negros no Brasil, bem como da população indígena continua sendo invisibilizada. Mesmo que tenhamos um conjunto de intelectuais negros e indígenas, como Abdias de Nascimento, Clóvis Moura, Lélia Gonzalez, Nego Bispo, Davi Yanomame, Ailton Krenak, Daniel Munduruku entre outros intelectuais afro-brasileiros e indígenas estes ainda não fazem parte do currículo nacional como material didático. Tal situação demonstra que apesar da legislação, nosso sistema educacional ainda continua excludente e hierarquizado.

INERCULTURALIDADE COMO FERRAMENTA ANTIRRACISTA E NA APLICACAO DAS LEIS 10.639/2003 e 11.645/2008

Como afirmamos anteriormente, a promulgação das Leis nº 10.639/2003 e nº 11.645/2008 representou um importante avanço nas políticas educacionais brasileiras ao estabelecer a obrigatoriedade do ensino da História e Cultura Afro-Brasileira, Africana e Indígena em todas as escolas da educação básica. Essas legislações têm como objetivo promover uma educação comprometida com a valorização da diversidade étnico-racial, o reconhecimento das contribuições históricas, sociais e culturais dos povos africanos, afro-brasileiros e indígenas, bem como o enfrentamento do racismo e de outras formas de discriminação. Nesse contexto, sua aplicação demanda a revisão dos currículos escolares, a produção de materiais didáticos adequados e a formação continuada de professores, de modo a garantir uma abordagem crítica, inclusiva e alinhada aos princípios da educação para a igualdade racial e o respeito à diversidade, ou seja, uma educação Intercultural.

A partir das alterações promovido pelas leis acima referida, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei, 9394/96, afirma seu artigo 26, que os currículos da educação infantil, do ensino fundamental e do ensino médio devem ter uma base nacional comum, a ser complementada, em cada sistema de ensino e em cada estabelecimento escolar, por uma parte diversificada, exigida pelas características regionais e locais da sociedade, da cultura, da economia e dos educandos. Ainda no parágrafo 4 deste mesmo artigo enfatiza que o ensino da História do Brasil levará em conta as contribuições das diferentes culturas e etnias para a formação do povo brasileiro, especialmente das matrizes indígena, africana e europeia.

Já o artigo 26-A, informa que nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. E o parágrafo primeiro afirma que o conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. Ainda de acordo com a referida legislação os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras.

Apesar da importância dessa legislação no ensino brasileiro, Oliva (2008), aponta que ainda há grandes lacunas na sua implementação e ao refletir sobre sua aplicabilidade no sistema educacional brasileiro, afirma que na prática escolar, há muitos desafios como a falta de material didático e a necessidade de maior formação de professores/as. Tal situação, acaba gerando uma abordagem superficial do assunto ou se limitando às datas comemorativas como vinte de novembro. Corroborando essa perspectiva Gusmão (2016), argumenta que para muitas escolas a lei não faz muita diferença porque a maioria dos professores e professoras não a conhece e a abordagem da história africana e afro-brasileira, fica restrita às datas comemorativas como 13 de maio – Dia de Abolição da Escravatura e 20 de novembro – Dia da Consciência Negra como estereótipo aos grupos marginalizados.

Nascimento (2023) ao refletir sobre a aplicação da Lei 10.639/03 em escolas públicas da cidade de Teresina, afirma que “é consenso, entre os teóricos e pesquisadores do campo educacional, que a prática pedagógica escolar deve ser norteada por um currículo que valorize respeite as diferentes culturas, que combata o racismo, o preconceito e qualquer outra forma de discriminação, seja ela étnico-racial, religiosa, de gênero ou cor” (Nascimento, 2023, p. 16). Nesse sentido, a lei, não busca apenas ensinar a história da África, afro-brasileira e indígena, ela atua também como uma política reparatória brasileira.

A demanda por reparações visa a que o Estado e a sociedade tomem medidas para ressarcir os descendentes de africanos negros, dos danos psicológicos, materiais, sociais, políticos e educacionais sofridos sob o regime escravista, bem como em virtude das políticas explícitas ou tácitas de branqueamento da população, de

manutenção de privilégios exclusivos para grupos com poder de governar e de influir na formulação de políticas, no pós-abolição (Brasil, 2004).

Dessa forma, o reconhecimento da política reparatória na educação, estabelece um avanço na valorização da história afro-brasileira e africana em diferentes modalidades educacionais. Os intelectuais das mais amplas áreas do conhecimento tem refletido no processo de execução da lei da educação étnico-racial e antirracista. Segundo Munanga (2003), o racismo contemporâneo muitas vezes substitui a justificativa biológica pela diferença cultural ou étnica, o que classifica de “essencialização histórico-cultural. Para romper com o colonialismo racista, Oliveira e Candau (2010), situa uma tensão entre igualdade e diferença através de uma educação antirracista e intercultural. Nesse processo, também se encontra a estratégia da interculturalidade como princípio que orienta pensamentos, ações e novos enfoques epistêmicos. O conceito de interculturalidade é central na (re)construção do pensamento-outro sendo visto como ferramenta para uma educação inclusiva (Oliveira e Candau, 2010).

A interculturalidade enquanto uma ferramenta para a educação antirracista, tem sido uma temática recorrente no Brasil, não apenas no campo da antropologia ou ciências sociais, mas também em outros campos do conhecimento como, por exemplo, na educação. No Brasil e na América Latina como um todo, podemos verificar que a abordagem dessa temática apesar de estar relacionada diretamente à questão indígena, tem contribuído para as reflexões sobre educação para outras minorias. Nesse sentido, ressaltamos que as políticas interculturais direcionadas às minorias étnicas foram construídas sobre conhecimentos oriundos da antropologia, tendo como princípio base a ideia do relativismo cultural que visa romper com as práticas integracionistas e assimilacionista, haja vista que a principal característica da interculturalidade é o respeito à diferença e, esse respeito aponta para um tratamento igualitário, onde não há uma sobreposição de uma cultura sobre a outra.

A interculturalidade segundo Barrio (2006) é fundada prioritariamente no diálogo entre as diversas culturas. Diálogo este, que pode acontecer dentro dos mais variados contextos, seja através dos meios de comunicação de massa ou até mesmo através da arte, da religião e sobretudo na educação, devendo ser visto como um espaço compartilhado de comunicação onde não há supremacia de uma cultura sobre as outras e nem mesmo uma concorrência, pelo contrário, há uma possibilidade de colaboração. Seguindo essa mesma perspectiva Schmelkes (2009), afirma que a interculturalidade busca o estabelecimento do respeito pelo outro, como necessidade da identidade pessoal e grupal. Reconhece ainda o

valor de cada pessoa por ser pessoa e de cada cultura por ser cultura e supõe que as relações entre as diferentes culturas do mundo devem se dar na base do respeito e em posição de igualdade.

Muñoz (1997) ao refletir sobre essa temática reflete sobre o prefixo “inter” que segundo ele, indica uma relação entre vários elementos diferentes, marca uma reciprocidade (interação, intercâmbio, ruptura do isolamento), refere-se a um processo dinâmico marcado pela reciprocidade de perspectivas. Estas perspectivas são representações sociais construídas em interação. Portanto, este conceito trata de explicar a realidade social e cultural entre os povos e os elementos pedagógicos presentes nos conhecimentos, habilidades, atividade criadora e normas de relação com o mundo, que se concebe entre as etnias e os conhecimentos assimilados da cultura ocidental.

O exposto acima demonstra que os autores são unânimes ao apresentar a interculturalidade como sendo essa relação recíproca entre as culturas, tendo como base dessa relação o diálogo. É portanto nesse sentido que entendemos que a interculturalidade e/ou as práticas interculturais, são uma ferramenta imprescindível no processo educativo. Assim defendemos que a educação intercultural deve acontecer em todos os níveis educativos, e não devendo está relacionado apenas as populações indígenas, ela deve ser pensada principalmente para os não-indígenas, no sentido de possibilitá-los o conhecimento sobre o “outro”, dando-lhes a oportunidade de aprender com os “outros”, os diferentes e que assim possam manter um diálogo intercultural que proporcione o conhecimento e reconhecimento da diversidade cultural formadora da sociedade. Nesse sentido, Ansion (2007), corrobora esta assertiva quando afirma que o projeto intercultural não pode confundir-se com um projeto para um povo, pois se não for um projeto para todos não tem sentido.

É, portanto, no sentido de pensarmos uma educação mais inclusiva, uma educação que não hierarquiza nem segrega, que defendemos a interculturalidade como princípio norteador das práticas educativas. E no contexto da aplicação das leis 10.639/2003 e da 11.645/2008, é fundamental uma abordagem intercultural. Pois como afirma os autores citados ao longo do texto, a interculturalidade é diálogo, é construção de conhecimento com base na reciprocidade, é portanto diálogo de saberes.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

No presente artigo, refletimos sobre as contribuições e desafios da política antirracista em vigor, no âmbito da educação escolar e não escolar, e como a história da África é abordado nas escolas e de que maneira a interculturalidade fortalece antirracismo. Nesse sentido, a lei 10.639/2003 que da 11.645/2008, sancionado através de constante luta dos movimentos negros no Brasil, precisa ser implementada tendo como base a interculturalidade.

Conclui-se, portanto, que a interculturalidade constitui-se como uma ferramenta fundamental para a promoção de uma educação antirracista, pois favorece o diálogo entre diferentes culturas, o reconhecimento das múltiplas identidades e a valorização dos saberes historicamente marginalizados.

Ao orientar práticas pedagógicas que questionam desigualdades, preconceitos e narrativas eurocêntricas, a interculturalidade contribui para a construção de um ambiente escolar mais democrático, inclusivo e comprometido com a justiça social. Nesse sentido, sua articulação com as Leis nº 10.639/2003 e nº 11.645/2008 fortalece a implementação de um currículo que reconhece a diversidade como elemento constitutivo da sociedade brasileira, promovendo o respeito às diferenças, a equidade e a formação de cidadãos capazes de atuar na transformação das relações étnico-raciais e na consolidação de uma cultura de direitos humanos.

REFERÊNCIAS

ANSIÓN, Juan. Educación Intercultural. s/d. disponível em: http://www.pucp.edu.pe/ridei/?resultado.htm+Educación_intercultural_bilingüe. Acessado em 07 de setembro de 2009.

ANSION, Juan. La interculturalidad y los desafíos de una nueva forma de ciudadanía. In: Educar en ciudadanía intercultural. Fondo editorial de la Pontificia Universidad Católica del Perú. Lima, 2007

BARRIO, Ángel B. Espina. Culturas locales iberoamericanas, comunicación e interculturalidad. In: Conocimiento local, comunicación e interculturalidad. Angel B. Espina Barrio (org) Recife: Massangana, 2006.

BRASIL, 20 de dezembro de 1996; 175º da Independência e 108º da República. Fernando Henrique Cardoso, Paulo Renato Souza. Atualizada até março de 2026.

BRASIL, Coleção das Leis do Império do. Rubrica, José Thomaz Nabuco de Araújo, 1854.

BRASIL, Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil: texto constitucional promulgado em 5 de outubro de 1988, com as alterações determinadas pelas Emendas Constitucionais de Revisão nos 1 a 6/94, pelas Emendas Constitucionais nos 1/92 a 91/2016 e pelo Decreto Legislativo no 186/2008. – **Brasília: Senado Federal**, Coordenação de Edições Técnicas, 2016.496 p.

BRAZIL, Coleções das Decisões do Governo do Império. Rio de Janeiro. Typografia Nacional, 1878.

COLLET, Celia Leticia Gouvêa. “Quero progresso sendo índio”. O princípio da interculturalidade na educação escolar indígena. Dissertação de Mestrado em antropologia social. Rio de Janeiro: PPGAS/MN/UFRJ. 2001

FANON, Frantz. Os Condenados da Terra. Tradução: Ligia Fonseca Ferreira e Regina Salgado Campos. – Iª ed. — Rio de Janeiro: **Zahar**, 2022.

FERRÃO CANDAU, Vera Maria. (Org.) Educação intercultural na América Latina: entre concepções, tensões e propostas. Rio de Janeiro, letras, 2009.

GUSMÃO, Neusa Maria de. Antropologia Cultural e Educação na Formação dos Professores. Revista ANTROPOLÓGICA Ano 20, 27(1)-4571, 2016.

GUSMÃO, Neusa Maria Mendes de. Antropologia e Educação: Origem de um diálogo. Cad, cedes 18 (43). Dez 1997.

LOPES, Carlos. A Pirâmide Invertida - historiografia africana feita por africanos. Actas do Colóquio Construção e Ensino da História da África. Lisboa: Linopazas, 1995.

MUNANGA, Kabengele. Uma abordagem conceitual de raça, racismo, identidade e etnia. In: Seminário Nacional Relações Raciais e Educação, 3., 2003. palestra proferida... Niteroi: PESES-BRJ, 2003.

MUÑOZ SEDANO, A. Educación Intercultural: teoría e práctica. Madrid: Escuela Española, 1997.

NASCIMENTO, Nonato Ferreira de. A lei 10.639/2003 e seu processo de implementação em uma escola de ensino médio na cidade de Teresina (PI). ALTERA, João Pessoa, Nº 16, 2023, e01604, P.1-29.

OLIVA, Anderson Ribeiro. In: A História da África nas Salas de Aula: diálogos e silenciamento entre a lei nº 10.639/2003 e os especialistas. MACEDO, JR., org. Desvendando a **História da África** [online]. Porto Alegre: Editora da UFRGS, 2008. Diversidades series, p.195-210 ISBN 978-85-386-0383-2. Available from: doi: 10.7476/9788538603832. Also available in e PUB from: <http://books.scielo.org/id/yf4cf/epub/macedo-9788538603832.epub>.

OLIVEIRA, Luiz Fernandes de e CANDAU, Maria Ferrão. Pedagogia Decolonial e Educacao Antirracista e Intercultural no Brasil. Educação em Revista |Belo Horizonte| v.26 | n.01| p.15.40|abr. 2016.

SCHMELKES, Sylvia. Multiculturalismo, educación intercultural y universidades. In: AGUILA, Manoel silva (org). Nuestras Universidades y la educación intercultural. Memorias del Primer Encuentro Interuniversitario de Educación Intercultural. Manoel Silva Águila (org). Santiago do Chile, 2009. Disponível em: http://www.facso.uchile.cl/noticias/2009/educacion_superior_intercultural.htm)